



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
92.017.516/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/09/1966

NOME EMPRESARIAL
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

85.20-1-00 - Ensino médio

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MORON

NÚMERO
2279

COMPLEMENTO

CEP
99.010-035

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PASSO FUNDO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@NOTREDAME.ORG.BR

TELEFONE
(54) 2104-2944/ (54) 2104-2919

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 13:56:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Congregação de Nossa Senhora
CNPJ: 92.017.516/0001-67
Rua Moron, 2.279
99001-970 – Passo Fundo – RS
Fone (54) 2104 2944

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Alteração Estatutária

Aos seis dias de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, em segunda chamada, tendo por local sua sede Rua Moron, 2279, Passo Fundo, RS, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Congregação de Nossa Senhora, em conformidade com o Edital de Convocação do dia 23 de fevereiro de 2023. A Presidente saudou os presentes e declarou abertos os trabalhos solicitando à Secretária a leitura do Edital com a seguinte ordem do dia: 1. Alteração Estatutária. 2. Assuntos Gerais. A Presidente esclareceu que a proposta de Alteração Estatutária visa especialmente atender às disposições da Lei Complementar 187/2021. De imediato passou a leitura das alterações introduzidas pelo novo texto estatutário. Após, esclarecido e respondido as dúvidas, por unanimidade, a Assembleia aprovou o novo texto. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Ivanês Filippin, primeira secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Administrativo presentes, sendo que as demais associadas assinam o Livro de Presença. Passo Fundo, 06 de março de 2023.

Rosa Hoelscher
Rosa Hoelscher

Ivanês Filippin
Ivanês Filippin

Maria Helena Rovani
Maria Helena Rovani

Cristina Backes
Cristina Backes

Dirce Slaviero
Dirce Slaviero

Olmir Antonio Decarli
Olmir Antonio Decarli
OAB/RS 45.132

Olmir A. Decarli
OAB/RS 45.132



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - **CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA** - denominação em vernáculo pelo qual passou a atuar na vida civil a antiga pessoa jurídica de direito privado, "CONGREGAÇÃO NOTRE DAME", fundada em 05 de novembro de 1938, na cidade de Passo Fundo, RS, conforme Estatuto do DOE, RS, de 11.10.1966 e registro do Cartório de registro de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo, no livro A n.º 3 folhas 76 à v.º, sob o n.º de ordem 393, de 18.10.1966, e alterações posteriores, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, de assistência social e saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como atividade preponderante a Educação, com sede e foro na Rua Moron, 2279, em Passo Fundo – Rio Grande do Sul, Brasil, inscrito no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, em atendimento à legislação em vigor, resolve alterar o presente Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 2ª – É uma associação que se rege pelo Código Civil, Lei 10.406/2002, por este Estatuto e demais resoluções e regimentos aplicáveis e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I - promover a educação - Ensino Básico – de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – oferecer oportunidade de promoção humana, social, cultural e profissional a crianças, jovens e adultos;

III - promover assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial à infância, à adolescência, aos idosos e aos necessitados em geral;

IV - dispensar amparo à infância, à juventude e à velhice;

V - promover a saúde preventiva e assistir os doentes.

VI- oferecer cursos técnicos, livres e outros.

§ 1- Para consecução de seus objetivos a Associação poderá:

I – criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins e/ou públicas;

II - desenvolver atividades beneficentes;

III – promover o voluntariado na forma da lei.

IV - explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, podendo consorciar-se, firmar parcerias e subcontratar.

§ 2 - Na execução de seu programa e na prestação de serviços assistenciais realizados de forma permanente e continuada, não faz distinção de etnia, gênero, condição social, orientação sexual ou religiosa, convicção política, raça e cor, bem como de pessoa com necessidades especiais, obedecendo o princípio da universalidade do atendimento,

RTA



sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

§ 3 - Dentro de suas possibilidades, a Associação poderá criar e desenvolver, em qualquer parte do país, atividades que se enquadrem em suas finalidades estatutárias, e se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se a Associação as pessoas pertencentes a Província da Santa Cruz de Passo Fundo, que tiverem seus requerimentos de admissão deferidos pelo Conselho Administrativo e averbados em livro próprio.

Parágrafo único - Haverá uma só categoria de associados em número ilimitado.

Art. 5º - São direitos do associado:

- I - participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - apresentar propostas e sugestões de interesse da Associação;
- III - exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- IV - interpor recursos em caso de exclusão.

Art. 6º - São deveres do associado:

I - zelar pela manutenção e difusão dos postulados que orientam e animam a Associação;

- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III - acatar as determinações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- IV - colaborar para a realização dos fins da Associação;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- VI - exercer os cargos para os quais for eleito.

Art. 7º - A exclusão de associados será admissível nos seguintes casos:

- I - por ocasião do falecimento;
- II - quando for comprovada a infração de dispositivo do direito próprio da Associação;
- III - lesão ao patrimônio da Associação pela prática de atos contrários a este Estatuto ou;
- IV - pela utilização indevida da imagem da Associação para fins ilícitos.

Art. 8º - O associado que se desligar por decisão própria ou da Associação, perderá automaticamente todos os direitos de associado, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo reclamar por si ou seus herdeiros, qualquer parcela, a nenhum título, de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 9º - O associado, justificadamente, poderá requerer seu afastamento temporário da Associação e, em sendo concedido, no decurso desse período não gozará de qualquer direito ou benefício e nem poderá exercer qualquer cargo na administração, votar ou ser votado.

Rt



Art. 10º - O associado não tem vínculo empregatício com a Associação, mas esta poderá prover a sua formação e aperfeiçoamento.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização e administração da Associação é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão fazer-se representar, mediante mandatário habilitado dentre os associados.

I - Cada associado poderá representar 1 (um) único associado ausente, mediante procuração.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinário, sempre que necessário.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou Conselho Fiscal, ou dois terços dos membros do Conselho Administrativo, ou, no mínimo, por um quinto dos associados.

Art. 15 - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital expedido no mínimo com dez dias de antecedência, com publicação em todos os estabelecimentos que residam associados ou convocação por meio eletrônico.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, mediante a presença e/ou representação da maioria absoluta dos associados; e em segunda e última convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples dos associados presentes, salvo o previsto no § 2º do presente artigo.

§ 2º - As deliberações atinentes às matérias referidas nos incisos V, VI e VII do art. 16 ocorrerá mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual e/ou híbrida, através de videoconferência ou outro meio possível, sendo assegurada a legitimidade de representação dos membros. A presença dos participantes virtuais será registrada no livro de presença, pela secretaria, mediante verificação dos membros conectados à videoconferência.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre a criação, transformação, transferência, cisão, fusão, incorporação e extinção de estabelecimentos na forma da lei;
- III - decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de associados realizadas pelo Conselho Administrativo;
- IV - examinar e aprovar as previsões orçamentárias, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após, parecer do Conselho Fiscal;
- V - destituir membros do Conselho Administrativo;
- VI - alterar o estatuto, mediante proposta do Conselho Administrativo;

Rt



VII - deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo único - As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e Secretário e os demais associados presentes assinarão o livro de presença.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - O Conselho Administrativo é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembleia Geral, cabendo-lhe, ainda, a gestão administrativa e funcional da Associação.

§ 1º - O Conselho Administrativo é composto pela presidente, vice-presidente, tesoureira e secretária, eleitas pela Assembleia Geral para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitas, sendo vedado a presidente e vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Administrativo se reúne, no mínimo a cada três meses, convocado pela presidente ou por dois de seus integrantes e delibera, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - planejar, executar e fiscalizar todos os atos de gestão e administração inerentes ao cumprimento das finalidades estatutárias;
- III - aprovar o Regimento Interno dos Estabelecimentos;
- IV - criar órgãos subsidiários para a supervisão, assessoria, controle e outros que entender necessários para o cumprimento das atividades meio e fim;
- V - supervisionar, acompanhar, assessorar, assistir e orientar a gestão administrativa dos Estabelecimentos, podendo intervir e controlar, quando entender conveniente;
- VI - autorizar a Presidente contrair empréstimos e adquirir, vender, onerar, gravar, alienar e hipotecar bens imóveis.
- VII - autorizar despesas não previstas nos orçamentos;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades exercidas e o plano de ação;
- IX - aprovar a indicação da presidente de mandatários e administradores de Estabelecimentos, podendo referidos cargos serem remunerados;
- X - responder por todos os atos de gestão;
- XI - admitir e excluir associados, assegurando-lhes o direito à ampla defesa;
- XII - resolver os casos omissos no presente Estatuto Social;
- XIII - encaminhar à Assembleia Geral a reforma estatutária.

Art. 18 - Compete a presidente:

- I - administrar a Associação em colaboração com os demais membros do Conselho Administrativo;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo;
- III - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo nomear preposto;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações, em conjunto com o Tesoureiro e/ou o vice-presidente;
- V - receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza e proveniência destinados à Entidade e ou mantida;

RM



- VI – adquirir e vender veículos e bens móveis;
- VII - nomear representantes dos estabelecimentos, mediante autorização do Conselho Administrativo;
- VIII - constituir advogados e mandatários;
- IX – nomear a equipe de assessoria, supervisão e orientação dos estabelecimentos educacionais.

Art. 19 - Compete vice-presidente auxiliar a presidente no exercício de suas funções e substituí-la nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 20 - Compete à Secretaria:

- I – organizar e executar o trabalho da secretaria;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais e lavrar as atas;

Art. 21 - Compete a tesoureira:

- I - executar os serviços de tesouraria e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos às finanças da Associação;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar pagamentos e aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações, em conjunto com o presidente e/ou vice-presidente;
- III - apresentar ao Conselho Administrativo, os balancetes mensais, o balanço anual, relatórios e a previsão orçamentária e o Plano de Ação da Associação;
- IV - zelar pelas fontes de arrecadação bem como aplicação e emprego dos respectivos valores;
- V - praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho de suas funções;
- VI – receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração;

Art. 22 – Em caso de vacância de qualquer membro, o Conselho Administrativo nomeará substituto até o término do mandato.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Administrativo, podendo ser reconduzidos.

Art. 24 - O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado por qualquer um dos seus membros efetivos e delibera por maioria simples de votos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração;
- II - apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual do Conselho Administrativo;
- III – apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o balanço do exercício anterior;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da Associação;

PR



V – convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26 - O patrimônio social da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis de sua propriedade ou posse, resultados da Entidade e por todos aqueles que vierem a adquirir ou integrar o seu patrimônio através de aquisição, doação, desmembramento, cisão, incorporação ou fusão, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos.

Art. 27 - As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:

- I - rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços e aplicações financeiras;
- II - contribuições, donativos ou doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive dos associados, cooperadores e benfeitores;
- III - subvenções e auxílios advindos dos Poderes Públicos;
- IV - receitas provenientes de seu patrimônio, convênios, contratos, locações serviços de hospedagem, de farmácia, de produção de venda, de produtos alimentícios entre outros serviços;
- V – conjunto de seus bens materiais e imateriais;
- VI - receitas provenientes de exploração econômica de seus bens materiais e imateriais, benefícios decorrentes das isenções e imunidades legais e constitucionais;
- VII - outras receitas eventuais.

Art. 28 - A Associação aplica as suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§1º - Não haverá distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores de seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

§2º - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 30 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – A Associação publicará o balanço patrimonial, os demonstrativos da receita e despesa, da origem e aplicação dos recursos, da mutação do patrimônio líquido, notas explicativas e parecer do Conselho Fiscal até o dia 30 de abril do ano seguinte.

RA



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Em caso de dissolução ou extinção, respeitadas as doações condicionadas, acaso feitas, o patrimônio social remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 33 - É vedado a Associação, em qualquer hipótese, a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

Art. 34 - A Associação manterá a escrituração contábil segregada, em livros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 35 - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

O presente Estatuto, alterado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de março de 2023.

Passo Fundo, RS, 06 de março de 2023.

Rosa Halscher
Presidente

Henrique
Secretaria

Olmir A. Decarli
Olmir Antônio Decarli
OAB/RS 45.132

Olmir A. Decarli
OAB/RS 45.132

Conselho Municipal de Assistência Social Espumoso – RS

ATESTADO

Atesto, para fins de Manutenção de Título de Utilidade Pública Estadual, que a Entidade CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA MANTENEDORA DA OBRA SOCIAL SANTA JÚLIA – CNPJ 92.017.516/0033-44, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 498, nesta cidade de Espumoso – RS, está em pleno e regular funcionamento, estando INSCRITA no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ESPUMOSO, sob o número 002.

Sendo que a atual diretoria é composta pelos seguintes membros:

Diretora: Liana Ferreira Freitas
CPF: 715.494.552-49

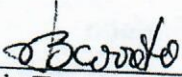
Secretaria: Lori Steffen
CPF: 342.373.990-87

Tesoureira: Ivanite Mazon
CPF: 493.524.230-20

Coord. Administrativo: Fagner Alves Vieira
CPF: 826.127.730-53

Supervisor Administrativo: Monica Roberta de Moraes Toledo
CPF: 773.986.320-53

Espumoso, 30 de janeiro de 2025.



Maria Teresinha Barreto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Espumoso - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CERTIDÃO Nº 001J/2025

Certifico, conforme requerimento protocolado sob nº 646 de 20/02/2025, da Obra Social Santa Júlia, CNPJ nº 92.017.516/0033-44, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 498, nesta cidade, que a instituição está em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, nos termos do inciso VII, do artigo 87 da Lei nº 14.436/2022, sendo que sua Diretoria para o exercício 2025 é composta da seguinte forma:

Liana Ferreira Freitas, CPF 715.494.552-49 – Diretora;

Lori Steffen, CPF 342.373.990-87 – Secretária;

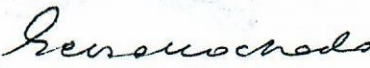
Ivanite Mazon, CPF 493.524.230-20 – Tesoureira;

Fagner Alves Vieira, CPF 826.127.730-53 – Coordenador Administrativo Regional.

Monica Roberta de Moraes Toledo, CPF 973.986.320-53 – Supervisor Administrativo.

Sendo o que tinha a Certificar, assino a presente em duas vias de igual teor e forma.

Espumoso (RS), 25 de fevereiro de 2025.


Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito



"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ESPUMOSO-RS

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, de que a OBRA SOCIAL SANTA JÚLIA, Instituto de Longa Permanência para Idosos, localizada Há 51 anos neste município na Rua Presidente Vargas, 498, Bairro Santa Julia, inscrita no CNPJ: 92.017.516/0033-44, atendendo a 50 idosos, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias, estando inscrita no Conselho Municipal do Idoso deste município sob nº 001, sendo a atual diretoria constituída dos seguintes membros:

Diretora: Liana Ferreira Freitas

CPF: 715.494.552-49

Secretária: Lori Steffen

CPF: 342.373.990-87

Tesoureira: Ivanite Mazon

CPF: 493.524.230-20

Coord. Administrativo Regional: Fagner Alves Vieira

CPF: 826.127.730-53

Coord. Administrativo: Mônica R. de Moraes Toledo

CPF: 973.986.320-53

Espumoso RS, 27 de fevereiro de 2025.



Dionara Pastório
Presidente CMI
Espumoso-RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA
CNPJ: 92.017.516/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:43 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **6430.D306.CFA3.7106**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		ROSA HOELSCHER		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		1027947538 SSP/PC RS	
CFF		426.946.800-97		DATA NASCIMENTO		28/02/1962	
FILIAÇÃO		AFONSO LEOPOLDO HOELSCHER		IRMA HOELSCHER			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		B	
Nº REGISTRO		02095711739		VALIDADE		26/11/2026	
				1ª HABILITAÇÃO		18/12/1996	
OBSERVAÇÕES							
A							
Rosa Hoelscher							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		PORTO ALEGRE, RS		DATA EMISSÃO		26/11/2021	
RUBEN BACCI		Diretor-Geral		08510834564		RS251171736	
ASSINATURA DO EMISSOR							
RIO GRANDE DO SUL							



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA**

CNPJ base: **92.017.516/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCMD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38149642**
Autenticação: **48556197**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 152520 - CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA
CPF/CNPJ : 92.017.516/0001-67
Endereço : RUA MOROM, 2279
Bairro : CENTRO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99010-035

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 14:55.

Validade até 03/05/2026.

Terça-feira dia 04 de Novembro de 2025.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/servico>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
ICNH.Y5BK.JKAE.ZIL3

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 92.017.516/0001-67
Razão Social: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA
Endereço: R MOROM 2279 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102308080584131849

Informação obtida em 03/11/2025 14:52:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.017.516/0001-67
Certidão nº: 36936288/2025
Expedição: 01/07/2025, às 10:06:34
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.017.516/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA *****
CNPJ 92.017.516/0001-67*****

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025, às 17h42min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
04/11/2025 17h42min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001630892571





Obra Social
Santa Júlia

Espumoso - RS

PARECER SOCIAL

Juraci Rodrigues Barbosa, 60 anos, residente da localidade de Depósito, interior do Município de Espumoso, foi avaliado pela Equipe Técnica da Obra Social Santa Júlia no dia 31 de outubro de 2025, durante o atendimento, observou-se que o idoso apresenta limitações físicas, dificuldade de locomoção necessitando o uso de andador, com quadro depressivo encontra-se fragilizado. Reside com seus irmãos Odil e sua irmã Zelinda, em moradia de seu irmão, com condições estruturais boas no segundo piso, mas não adaptadas à sua necessidade, devido conter escadaria na residência, dificultando sua locomoção.

O idoso mantém vínculos familiares fortes, recebe apoio e auxílio de seu irmão para seus cuidados em sua rotina diária, mas com dificuldade, devido necessitar de seu trabalho no bar e restaurante no primeiro piso da residência e necessitar auxiliar sua irmã com deficiência intelectual.

Faz acompanhamento no posto de Saúde da localidade do Depósito, necessitando de acompanhamento constante de cuidado.

Diante do exposto, verifica-se que Juraci Rodrigues Barbosa, encontra-se em situação de fragilidade, caso que requer institucionalização, na garantia de seus direitos, no fortalecimento de seus vínculos e na melhoria das condições de sua vida.

Grau de Dependência I

Atenciosamente

Espumoso, 03 de Novembro de 2025.

Juliane Raquel Kempf

Assistente Social CRESS/RS 5831